



RESOLUÇÃO Nº 010/SME/2024, de 04 de novembro de 2024

Estabelece normas e procedimentos de permanência e matrícula para ingresso de alunos nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, **DEYVISON SILVESTRE ROSA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, inciso III, no que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Capítulo VI, Seção I, das Matrículas, do Regimento Escolar, elucidado no B.O./PMV Edição nº 1038, de 14 de março de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/SME/2024, que dispõe sobre o quantitativo de alunos por turma nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença.

CONSIDERANDO a necessidade de atender a demanda, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino de Valença.

RESOLVE:

Art.1º – Estabelecer normas e procedimentos relativos à permanência e ingresso dos alunos nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença para o ano letivo de 2025.



Art. 2º – Compete à Direção de cada Unidade Escolar e Instituição Educacional a responsabilidade de:

- I. Efetuar a confirmação de turnos e vagas, com vistas ao planejamento do ano/ciclo/semestre letivo(s) seguinte(s), garantindo os quantitativos de turmas e vagas suficientes para atendimento dos alunos matriculados (aprovados e reprovados), bem como dos novos ingressantes nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação/SME, respeitando-se esta ordem de prioridade, considerando-se a capacidade física de atendimento das salas de aulas disponíveis.
- II. Elaborar o planejamento de turnos e vagas da Unidade Escolar com vistas ao ano e/ou semestre letivo(s) seguinte(s), que deverá ser analisado pela Supervisão Escolar.
- III. Realizar, acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula.
- IV. Efetuar o cancelamento da matrícula do aluno renovado ou confirmado com registro de não comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos, a contar do início do ano/ciclo/semestre letivo ou em qualquer época deste, sem a apresentação de justificativa, considerando o acompanhamento dos registros de frequência, a fim de garantir a oferta de vagas aos que ainda não ingressaram em Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação/SME.

Art. 3º – Compete a Secretaria de cada Unidade Escolar e Instituição Educacional:

- I. Garantir a efetivação da matrícula e procedimentos correlatos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação/SME.
- II. Prestar o devido atendimento ao público demandante quanto às questões pertinentes à matrícula, recorrendo à sua Supervisora Escolar, quando necessário.
- III. Conferir toda a documentação entregue pelo aluno/candidato ou seu responsável legal (para os menores de 18 anos), no momento da confirmação de matrícula.
- IV. Disponibilizar, no ato da confirmação de matrícula, ficha de matrícula definida pela Secretaria Municipal de Educação/SME, para assinatura do aluno, ou seu responsável legal (para os menores de 18 anos).



- V. Arquivar nas pastas individuais dos alunos as cópias das documentações apresentadas no ato da confirmação de matrícula, com o “Confere com original” assinado e datado.

Art. 4º – Definir a renovação da matrícula dos alunos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025:

I – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - no período compreendido entre **07 a 29 de novembro de 2024**.

§ 1º – O aluno que não renovar sua matrícula no período definido nesta Resolução, perderá o direito à manutenção da vaga no referido estabelecimento de ensino e deverá participar do processo de pré- matrícula, caso tenha interesse em permanecer na Rede da Secretaria Municipal de Educação/SME.

§ 2º – Na renovação de matrícula, deverão atualizados o cartão de vacina, o comprovante de residência, a declaração de residência (quando for o caso), a autorização de saída do aluno, a autorização do uso de imagem e voz, e os telefones dos responsáveis legais.

§ 3º – No período de renovação de matrícula, toda documentação pendente na Pasta Individual dos Alunos deverá ser solicitada ao responsável legal.

§ 4º – A renovação da matrícula será realizada no período de **07 a 29 de novembro de 2024**, com sua confirmação em **17 janeiro de 2025**, através de **publicação das listagens nas respectivas unidades**.

Art. 5º – Delimitar para os alunos ingressantes nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, o período de **pré-matricula, de 02 a 20 de dezembro de 2024**, o período de **matrícula de 20 a 31 de janeiro de 2025** para as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.



§ 1º – A pré-matrícula não é garantia de vaga e nem de oferta do segmento ou modalidade na Unidade Escolar ou Instituição Educacional para o Ano Letivo de 2025.

§ 2º – A matrícula será efetivada, somente em janeiro de 2025, nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais mantidas para 2025, de acordo com a oferta de vagas de cada etapa e modalidade.

Art. 6º – A matrícula nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais se dará da seguinte forma nas etapas da Educação Básica:

I – Educação Infantil:

a) Creches: 6 (seis) meses de idade até 3 (três) anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme **ANEXO I**.

b) Escolas: Pré-escola: 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme **ANEXO I**.

§ 1º – Ao matricular-se na Creche, o responsável pela criança deverá optar por um dos seguintes horários:

a) Com início às 07h e término às 11h20min.

b) Com início às 07h e término às 17h.

§ 2º – Não será permitida a troca da opção de forma injustificada ou na inexistência da vaga.

§ 3º – Na hipótese de falta não justificada, por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, em qualquer período do ano letivo, nas Creches, ocorrerá a suspensão imediata da matrícula, de acordo com o Termo de Compromisso, assinado pelo responsável legal no ato da matrícula.



§ 4º – Na hipótese da matrícula do aluno, nas escolas, renovado ou confirmado, com registro de não comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos, a contar do início do ano letivo ou em qualquer época deste, sem a apresentação de justificativa, a matrícula será cancelada, considerando o acompanhamento dos registros de frequência, a fim de garantir a oferta de vagas aos que ainda não ingressaram em Escolas da Secretaria Municipal de Educação/SME;

§ 5º – Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no **Art. 4º** desta Resolução.

§ 6º – O aluno afastado poderá retomar os estudos no mesmo estabelecimento de ensino da Secretaria Municipal de Educação/SME no qual esteve matriculado, após interrupção, desde que haja vaga disponível no seu atual período escolar, sendo esta regularização feita através da Equipe de Supervisão Escolar.

II – Ensino Fundamental e modalidade Educação de Jovens e Adultos:

§ 1º – O ingresso no 1º (primeiro) Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, conforme **ANEXO I**.

§ 2º – Na hipótese da matrícula do aluno, renovado ou confirmado, com registro de não comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos, a contar do início do ano/ciclo/semestre letivo ou em qualquer época deste, sem a apresentação de justificativa, a matrícula será cancelada, considerando o acompanhamento dos registros de frequência, a fim de garantir a oferta de vagas aos que ainda não ingressaram em Escolas/Instituição Educacional da Secretaria Municipal de Educação/SME;

§ 3º – Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no **Art. 4º** desta Resolução.

§ 4º – O aluno afastado poderá retomar os estudos no mesmo estabelecimento de ensino da Secretaria Municipal de Educação/SME no qual esteve matriculado, após interrupção, desde que haja vaga disponível no seu atual ano escolar, sendo esta regularização feita através da Equipe de Supervisão Escolar.



§ 5º – Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, independente do ciclo/semestre letivo.

a) A pré-matrícula e a matrícula devem ser feitas pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 anos.

b) A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 7º – No ato da inscrição da pré-matrícula para todas as modalidades de ensino, os interessados deverão preencher o formulário do **ANEXO II** desta Resolução, apresentando original e xerox de:

I – Certidão de nascimento ou casamento do candidato.

II – Identidade e CPF, se maior de 18 anos. Se menor de idade, deverá apresentar a Identidade e o CPF de seu responsável legal.

III – Comprovante de residência atualizado em nome do responsável legal ou, caso esteja em nome de terceiros, comprovante de residência atualizado, acompanhado da declaração de residência, conforme **ANEXO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da pré-matrícula, o responsável legal deverá declarar se o candidato é deficiente, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 8º – É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.



Art. 9º – A distribuição das vagas por Creche será realizada observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar ou Instituição Educacional e serão levados em conta, também, os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com deficiência (PCD), conforme estabelecido no Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014.

II – Proximidade da residência, conforme estabelecido no Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011.

III – Preferência aos responsáveis legais que possuam vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matrícula.

IV – Preferência para a mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matrícula.

Art. 10 – A distribuição das vagas por Escola será realizada observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar e serão levados em conta, também, os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com deficiência, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014.

II – Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo vaga na Escola Municipal próxima à residência, não será autorizado transporte público municipal para a matrícula efetuada em outra Unidade Escolar, exceto credencial para utilização do transporte coletivo, quando for o caso. Cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar a responsabilidade pelo ato contrário estabelecido neste parágrafo.



Art. 11 – A distribuição das vagas nas Instituições Educacionais destinadas ao público alvo da educação Especial, será realizada observando-se a disponibilidade física da instituição e serão levados em conta, também, os seguintes critérios:

- I – Prioridade aos alunos na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, em conformidade ao Artigo 5º da Resolução CNE/CEB 03/10, em especial o disposto no artigo 4º (incisos I e VII) da Lei nº 9.394/96;
- II – Preferência para os alunos que apresentem condições de resultados de escolarização;
- III – Preferência para alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Unidade de ensino regular.

Art. 12 – Prevê viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da LDBN, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A terminalidade específica será destinada para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.



Art. 13 – A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo de alunos estabelecidos na **Resolução n.º 003/SME/2024**.

§ 1º – A fim de minimizar o déficit de professores e reduzir o quantitativo de turmas com baixo número de alunos nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, somente deverão ser ativadas novas turmas de um determinado ano/ciclo/turno quando houver o esgotamento da capacidade de atendimento das turmas análogas ativas.

§ 2º – O procedimento de que trata o art. 11 deverá ocorrer durante todo o ano letivo.

§ 3º – O procedimento administrativo de Otimização das Turmas poderá ocorrer nos casos previstos no **Art. 6º, Inciso I, § 4º e Inciso II, § 2º**, desta Resolução.

§ 4º – Os casos que não se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação/SME para análise e posterior parecer.

Art. 14 – No ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar xerox acompanhada do original dos documentos listados abaixo:

I – Certidão de nascimento ou casamento do aluno.

II – CPF do aluno.

III – Identidade, se maior de 18 anos. Se menor de idade, deverá apresentar a Identidade e o CPF de seu responsável legal.

IV – Histórico escolar ou declaração da Escola em que estudou, se for o caso.

V – 1 (um) foto 3 x 4.

VI – Cartão de vacinação **atualizado** (identificação e os registros da vacina).

VII – Cartão do SUS e do plano de saúde, se for o caso.

VIII – Atestado médico para a prática de Educação Física.

IX – Comprovante de residência atualizado em nome do responsável legal ou, caso esteja em nome de terceiros, comprovante de residência atualizado, acompanhado da declaração de residência, conforme **ANEXO III**.



X – No caso de aluno com deficiência, laudo que comprove a deficiência declarada no ato da pré- matrícula.

§ 1º – No ato da matrícula os itens **I, II, III, VI, VII, IX e X** deverão ser verificados e atestados (Confere com o original), datado e assinado pelo responsável pela matrícula.

§ 2º – Somente serão consideradas, para efeito de caracterização, de candidato com deficiência, as determinações legais contidas no Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

Art. 15 – No ato da matrícula, o responsável legal deverá:

I – Assinar autorização do uso de imagem e voz.

II – Listar as pessoas autorizadas a retirar a criança da Unidade Escolar e Instituições Educacionais, mediante apresentação de cópia de documento com foto.

III – Assinar Termo de Compromisso.

IV – Informar a religião do aluno, optando ou não em cursar o Componente Curricular Ensino Religioso, se desejar, conforme Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

V – Declarar cor/raça do candidato.

Art. 16 – Tornar público os critérios de seleção e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimento das vagas das Unidades Escolares e Instituições Educacionais do ano letivo de 2025.

Art. 17 – Os horários no período de pré-matrícula e matrícula serão os seguintes:

I – Período de Renovação de Matrícula e de Pré-Matrícula: 1º turno – 7h e 30min às 11h e 30min; 2º turno – 13h às 17h; 3º turno – 17h e 30min às 21h e 30min.

II – Período de Matrícula – 8h às 13h.



Art. 18 – A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso (2025), sempre atualizada, devendo ser encaminhada, via memorando ao Setor de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SME.

Art. 19 – Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 06 de novembro de 2024.

DEYVISON SILVESTRE ROSA
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

Data de nascimento para ingresso da Educação Infantil ao 1º Ano de

Escolaridade do Ensino Fundamental

Creches

Berçário I – nascidos entre 1º/04/2024 a 30/09/2024

Berçário II – nascidos entre 1º/04/2023 a 31/03/2024

Maternal I – nascidos em 1º/04/2022 a 31/03/2023

Maternal II – nascidos em 1º/04/2021 a 31/03/2022

Escolas e Instituição Educacional

1º Período – nascidos em 1º/04/2020 a 31/03/2021

2º Período – nascidos em 1º/04/2019 a 31/03/2020

1º Ano de Escolaridade – nascidos em 1º/04/2018 a 31/03/2019



ANEXO II

Via da Unidade Escolar pré-matrícula/2024 - Período: 02 a 20/12/2024

Nome: _____

Nome social: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____

Filiação: _____

e de _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ Telefone(s) contato: _____

Pré-matrícula para: _____

Deficiência: () não () sim Qual? _____

Responsável legal possui vínculo empregatício? () sim () não

Mãe adolescente matriculada na Rede Pública de Ensino? () sim () não

Obs.: A PRÉ-MATRÍCULA NÃO GARANTE A VAGA de seu filho(a). O responsável legal deverá realizar a matrícula no **período de 20 a 31 de janeiro de 2025**, CASO HAJA VAGA.

Não havendo vaga o(a) aluno(a) ficará aguardando na listagem de espera.

Assinatura do Responsável Legal

Data: ____ / ____ / ____

*****Destaque aqui*****

Via responsável legal pré-matrícula/2024 - Período: 02 a 20/12/2024

Nome: _____

Pré-matrícula para: _____

Obs.: A PRÉ-MATRÍCULA NÃO GARANTE A VAGA de seu filho(a). O responsável legal deverá realizar a matrícula no **período de 20 a 31 de janeiro de 2025**, CASO HAJA VAGA.

Não havendo vaga o(a) aluno(a) ficará aguardando na listagem de espera.

Assinatura do Responsável da Unidade Escolar

Data: ____ / ____ / ____



ANEXO III

Declaração de residência

Eu _____
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o número _____ declaro
para os devidos fins que resido no imóvel situado no seguinte
endereço _____

por ser verdade firmo a presente declaração.

Código penal – decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 art. 299 – omitir, em documentopúblico ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: pena – reclusão – um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Assinatura do Responsável Legal

Data: ____/____/____